



LEI Nº 4.514 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Projeto de Lei nº 141/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a firmar acordo de Cooperação Técnica e Operacional com a instituição que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica e Operacional com o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos; para estabelecer mútua cooperação técnica, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação de projetos, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público privada destinado a Serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição com sistema de monitoramento via satélite; implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos; serviços de manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem mecanizada e plantio de mudas); Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias); coleta seletiva e educação ambiental; Operação e manutenção de Ecopontos operação de triturador de galhadas com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários.

Art. 2º - A Cooperação Técnica será formalizada mediante Termo de Cooperação Técnica entre a entidade e o Poder Executivo.

“Parágrafo Único – Os Termos de Cooperação Técnica bem como seus Aditivos sempre que versarem sobre repasses financeiros ou cessão de uso de maquinários e equipamentos públicos deverão ser referendados pela Câmara Municipal.” *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 009/2022)*



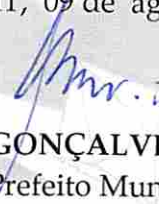
Art. 3º - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como não poderão ser oferecidos bens ou serviços como forma de contrapartida à execução do OBJETO do presente instrumento.

Art. 4º - Cada um dos PARCEIROS arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.

Art. 5º - Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e da Lei de Licitações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças – MT, 09 de agosto de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

RECEBEMOS
EM 15.08.22
Cristiano FANTE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Pinheiro

Herbert de Souza Pinheiro
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.091, de 04/08/2022